



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº de 2014 – CCJ
(Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº. 39 de 2013)

Altera o art. 159 da Constituição Federal, aumentando a entrega de recursos pela União para o Fundo de Participação dos Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Dê-se ao art. 159 da Constituição Federal a seguinte redação:

“**Art. 159.** A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e nove por cento na seguinte forma:

.....
e) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que serão entregues no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano.

.....” (NR)

Art. 2º Para os fins do disposto na alínea *e* do inciso I do *caput* do art. 159 da Constituição Federal, a União entregará ao Fundo de Participação dos Municípios o percentual de cinco décimos por cento do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados no primeiro exercício em que esta Emenda Constitucional gere efeitos financeiros, acrescentando-se cinco décimos por cento a cada exercício, até que se alcance o percentual de um por cento.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente.



SF/14220.93050-50



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a alteração proposta à Constituição Federal, aumentando o repasse do IR e do IPI para o Fundo de participação dos Municípios (FPM), é oportuna, pois busca desconcentrar a arrecadação das receitas tributárias, amenizando a situação de fragilidade fiscal dos municípios brasileiros.

Consideramos, contudo, que frente ao maior esforço fiscal previsto para os próximos anos, necessário para equacionar as expectativas inflacionárias e propiciar condições para acelerar as taxas de crescimento econômico no médio e longo prazos, é necessário um ajuste mais paulatino da distribuição de recursos entre os entes federados.

Propomos assim uma ampliação de um por cento no repasse dos recursos do IR e do IPI para o FPM, a ser realizada em dois anos.

Contamos com o apoio de nossos pares.

Sala da Comissão, em de julho de 2014

Senador **HUMBERTO COSTA**



SF/14220.93050-50